



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

Processo: 19394.000209/2015-18

**ANEXO VIII ao Edital do Pregão Eletrônico DRF/MCE 01/2016**

CONTRATO Nº 02/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE MATERIAIS DE HIGIENE, CONFORME DETALHADO NA PLANILHA ADICIONAL DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, E A EMPRESA INDUSTEC – COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na sala da Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, situada na Rua Dr. Francisco Portela, 569 A 2º Andar, bairro Centro, na cidade de Macaé/RJ, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé - DRFMCE**, CNPJ nº 00.394.460/0432-07, neste ato representada pelo **Sr(a). Daniele Gonçalves Leopoldo**, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Industec Comercial e Serviços Gerais Ltda ME.**, CNPJ nº 10.213.136/0001-33, estabelecida na cidade de Resende/RJ, na Rua Hostílio de Souza, 161 – Quadra B-4, lote 077, Vila Itapuca, CEP: 27524-040, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr. DIEGO LIMA VASCONCELOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.252.727-09, brasileiro, solteiro, Analista de Contratos, portador da Cédula de Identidade nº 116821794 DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Elizeu de Alvarenga, nº1279, casa 7. Centro. Nilópolis/RJ, em conformidade com procuração (instrumento particular) emitida pela própria empresa, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho da Sr(a). Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística, de



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 19394.000209/2015-18, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE MATERIAL DE HIGIENE, CONFORME DETALHADO NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS) E EQUIPAMENTOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitam com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de material (inclusive material de higiene, conforme detalhado na planilha de custos e formação de preços) e equipamentos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO** – Os serviços serão prestados nas unidades abaixo relacionadas:

Unidade/Descrição	Município
<b>Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé</b> Prédio Sede – Rua Dr. Francisco Portela, 569 A 2º Andar, Centro. Prédio II – Rua Gov. Roberto Silveira, s/nº, Centro.	Macaé

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços poderão ser prestados de segunda à sexta-feira dentro do período considerado como trabalho diurno, devendo estar compreendido entre as 7:30h e 19:30h, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais de cada trabalhador e o intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora, conforme a conveniência da Administração e não necessariamente coincidente com o horário de expediente normal das unidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 19394.000209/2015-18, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/MCE nº 01/2016 e seus Anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão (Eletrônico) DRF/MCE nº 01/2016;
- A proposta inicial (fls.975 a 983) e os lances registrados em ata (fls. 934 a 936), se houver;
- A Planilha de Custos e Formação de Preços adaptada ao valor do lance vencedor da licitação.





Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

PARÁGRAFO QUARTO – DO QUANTITATIVO – Os serviços serão prestados nas unidades referidas no parágrafo primeiro, de acordo com os quantitativos abaixo relacionados:

MACAÉ – PRÉDIO SEDE	
TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE EM M²
Área Interna – pisos frios	700,55
Área Interna – almoxarifado/galpões	167,20
Área Interna – espaços livres – saguão, hall salão	208,14
Banheiros Públicos	68,88
<b>Total da Área Interna</b>	<b>1.144,77</b>
Área Externa – variação de passeios e arruamentos	357,88
<b>Total da Área Externa</b>	<b>357,88</b>
Esquadrias Externas – face externa sem exposição a situação de risco	247,55
Esquadrias Externas – área interna	247,55
<b>Total da Área de Esquadrias Externas</b>	<b>495,10</b>

MACAÉ – PRÉDIO II	
TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE EM M²
Área Interna – pisos frios	190,76
Área Interna – piso frio atendimento	177,58
Área Interna – almoxarifado/galpões	181,42
Área Interna – espaços livres – saguão, hall salão	71,24
Banheiros Públicos	22,54
<b>Total da Área Interna</b>	<b>643,54</b>
Área Externa – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	858,21
Área Externa – variação de passeios e arruamentos	517,36
Área Externa – pátios e áreas verdes com média frequência	7.402,31
<b>Total da Área Externa</b>	<b>8.777,88</b>
Esquadrias Externas – face externa sem exposição a situação de risco	113,29
Esquadrias Externas – área interna	113,29
<b>Total da Área de Esquadrias Externas</b>	<b>226,58</b>

PARÁGRAFO QUINTO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão (Eletrônico), conforme Edital e Anexos, constante de fls. 424 às 492 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 73, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 07 de março de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais



**Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO** - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO** - O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO** - Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL** - A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO** - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Sate1**

ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
2. Efetuar os pagamentos devidos.
3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
4. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
5. Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT) do Contratado, bem como a inexistência de registros impedimentos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mediante consulta "on line" aos sistemas, devendo seus resultados serem impressos e juntados ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios, inclusive materiais de higiene constantes da planilha adicional de custos e formação de preços necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
2. Fornecer pessoal capacitado, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Contrato. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

4. Firmar, no ato de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, em cumprimento do disposto no item 2.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

5. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.

6. Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação.

5.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

5.2. Quando não for possível a realização dos pagamentos acima, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem.

7. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade.

10. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

12.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13. Fornecer, na quantidade necessária, todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às instruções dos fabricantes e às normas e legislação pertinentes.

**14. Fornecer os materiais de higiene necessários à execução dos serviços, conforme estimativa constante do conjunto de planilha de custos e formação de preços, cujo pagamento será realizado conforme o efetivamente fornecido durante o mês.**

15.1. Advertimos que esses números são apenas estimativas, podendo variar para mais e para menos. **Tais materiais serão requisitados pela fiscalização do contrato quando necessário, sendo que devem ser entregues na DRF Macaé em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação.**

15. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

16. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e do instrumento convocatório e seus anexos.

18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

21. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas onde os serviços serão prestados, desde que localizadas nos mesmos municípios.

21.1. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

22. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

23. Arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira.

24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

25. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

26. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

27. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

28. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

30. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive o relógio de ponto. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.







**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

32. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, se for o caso.
33. Os uniformes deverão ser compatíveis com o manequim de cada trabalhador, bem como estarem adequados à respectiva estação climática do ano, de forma a não causar nenhum tipo de desconforto térmico ao trabalhador.
34. Os conjuntos de uniformes devem ser fornecidos em quantidades suficientes, de forma a proporcionar a perfeita intercalação entre os conjuntos que estão em uso e os conjuntos que estão sendo lavados.
35. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
39. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da prestação dos serviços da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura.
- 40.1 O controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados deverá ser feito através de registro obrigatório e diário de frequência, em relógio de ponto a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA em cada prédio (Prédio Sede e Prédio II) da CONTRATANTE;
40. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
42. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
43. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados que irão atuar nas instalações da Administração.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

44. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

45. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

46. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pertencentes à Administração, objetivando a correta execução dos serviços.

47. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

48. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

49. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

50. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

50.1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

51. Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

52. Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
  - c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
53. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
54. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, além de materiais e equipamentos (exceto uniformes e EPI, este último se necessário) para execução dos serviços.
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 54.1. A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 54.2. Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
55. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 39 a 42 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
56. Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado no edital da licitação.
57. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

58. Utilizar de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico.
59. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
60. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.
61. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 61.1. Água sanitária;
- 61.2. Álcool;
- 61.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 61.4. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 61.5. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 61.6. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 61.7. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 61.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 61.9. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
62. No caso de cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir um espelho da fatura corrigida com prazo de pagamento prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível, a contratada deverá se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, no Banco -----, Agência ----, sob o número -----, bloqueada para movimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satef**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, dos empregados vinculados ao contrato:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- I - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

- I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO** – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT ----%
13º (décimo terceiro) salário	
Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	
Subtotal	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	
Total antes do aviso-prévio trabalhado	
Aviso-prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	
Total após o aviso-prévio trabalhado.	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122077022720001; Natureza da Despesa 3390-37 – Serviços Pessoa Jurídica – Locação Mão de Obra; Gestão: 0001 TESOUREIRO; do Orçamento Geral da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Será emitida pela DRF/MCE Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016 (documento de fls. 1003/1004, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL** - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global Estimado de R\$ 219.483,64 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e

10



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

abril de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 – A** contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global Estimado de R\$ 154.248,24 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMADO MENSAL – A** contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal Estimado de R\$ 18.290,30(dezoito mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O** valor acima é composto de parte fixa e parte variável:

I - O preço mensal fixo da prestação dos serviços, inclusive materiais de limpeza e equipamentos, será de : R\$ 16.608,69(dezesseis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

II - O preço mensal variável referente à entrega, dentro do mês, dos materiais de higiene solicitados será de : R\$ 1.681,61(um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) –** Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva a qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A** repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 16.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

mantidas as condições efetivas da proposta.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

II - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou





**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

III - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS) –** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

III - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/MCE nº 01/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os novos preços revisados poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo MPOG, da mesma forma como ocorre com a repactuação, porém deverão ser respeitados os limites estabelecidos, quando da prorrogação do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – **IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO** - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – **O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO** - O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – **DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

I - Apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal (**serviços, incluso material de limpeza e equipamentos + materiais de higiene efetivamente entregues**), relacionando no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em folha anexa a esta os materiais de limpeza e materiais de higiene que foram utilizados no mês, para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante, juntamente com os documentos descritos no parágrafo quarto desta Cláusula.

Será pago mensalmente pelos serviços prestados um valor fixo referente a prestação de serviço (mão-de-obra, incluso materiais de limpeza e equipamentos) e um valor variável, a ser pago dependendo do efetivo recebimento, por parte da Contratante, de materiais de higiene durante o mês.

**PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

III - Do cálculo dos valores retidos do salário dos empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, a título de Contribuição Previdenciária e que devem ser recolhidos pela contratada, para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratada nas respectivas contas vinculadas do FGTS dos empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes de cada pagamento, a DRF/MCE verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

10



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO** - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS** - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO – DO DESCONTO NA FATURA E DO PAGAMENTO DIRETO** - Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO – DO INÍCIO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO** - Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS** - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA RETENÇÃO** - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não haverá a retenção prevista nos incisos I e II do parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no §4º do art. 16 da mesma Lei.

I – Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula,  $EM = VP \times N \times I$ , onde:



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.





Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

f) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

g) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, na hipótese de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

h) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**II - Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES** - As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula serão aplicadas pela Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da DRF/MCE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia contratual ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES** - As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente.

**PARÁGRAFO SEXTO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO CEIS** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística da DRF/MCE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satef**

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL** – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 997 do presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN** - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl. 998 do processo administrativo acima citado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA** – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 999 do presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA** – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.ph](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph), verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 1000 a 1002 do presente processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA** – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 10.974,18 (dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA** - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA** - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA** - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DRF/MCE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

- I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o transito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regimento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA** - A garantia será considerada extinta:



**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé**  
**Seção de Tecnologia da Informação e Logística - SateI**

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

**PARÁGRAFO NONO – DA NÃO EXECUÇÃO DA GARANTIA** - A DRF/MCE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

a) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO** - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA RETENÇÃO DA GARANTIA** - A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da DRF/MCE, a garantia prestada.



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé  
Seção de Tecnologia da Informação e Logística - Satel

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA** – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO** – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Macaé, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRFMCE/Satel, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ  
Daniele Gonçalves Leopoldo  
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA -ME  
Diego Lima Vasconcellos  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Wilson Pereira Machado Jr.  
CPF nº 037.331.697-73  
CI nº 122.592.73-6 DIC/RJ

Nome: FERNANDO LUCIO DA COSTA BARROS  
CPF nº 011.664.806-66  
CI nº MG 7.709.800



**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº DRF/MCE Nº 01/2016**


A empresa Industec Comercial e Serviços Gerais Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 10.213.136/0001-33, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Lima Vasconcellos, portador da Cédula de Identidade RG nº 116821794 DIC/RJ e do CPF nº 117.252.727-09, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Macaé, 04 de abril de 2016

---

(assinatura do representante legal do licitante)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR  
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EDITAL Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Inspetor-Chefe Substituto da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo presente Edital, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, CIENTIFICA LÚCIA DE FÁTIMA SILVA GUZMAN, CPF nº 202.485.124-04, da lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, objeto do processo administrativo Nº 10509.720027/2016-21, com proposta de aplicação da pena de perdimento de mercadorias.

De acordo com o disposto no art. 27, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, é facultada a impugnação do auto de infração, a ser apresentada na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, situada no 1º piso do Terminal de Cargas da Infraero, Aeroporto Dep. Luis Eduardo Magalhães, Bairro de São Cristóvão, Salvador-Bahia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital, findo o qual, sem impugnação, será caracterizada a revelia e imediatamente aplicada a pena de perdimento das mercadorias apreendidas.

O processo encontra-se à disposição da Autuada no Setor de Arrecadação e Cobrança da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador, em dias úteis, nos horários das 8h30m às 11h30m e das 13h30m às 16h30m.

RODRIGO DA SILVA SALLES NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/04/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista e Agências jurisdicionadas. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 15/04/2016 das 09h00 às 11h30 e d14h00 às 17h00. Endereço: Praca Virgilio Ferraz Nr 32 - Centro VITORIA DA CONQUISTA - BA. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/04/2016, às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ALFREDO CORREIA NETO  
Chefe da Satel

(SIDE - 14/04/2016) 170081-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 170386

Nº Processo: 19394000209201518. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10213136000133. Contratado : INDUSTEC - COMERCIAL E SERVICOS -GERAIS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material(inclusive materiais de higiene) e equipamentos para a DRF/Macaé. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação vigente. Vigência: 04/04/2016 a 04/04/2017. Valor Total: R\$219.483,64. Fonte: 132251030 - 2016NE800068. Data de Assinatura: 04/04/2016.

(SICON - 14/04/2016) 170010-00001-2016NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2016

O pregão nº05/2016 teve como vencedora a empresa Algar Telecom S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74sendo adjudicado pelos seguintes valores: Grupo 1: R\$23.294,10 e Grupo 2: R\$ 31.954,50. Mais informações:[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

JOSE MARIA MARTI BLANCO  
Chefe - Dipol

(SIDE - 14/04/2016) 170010-00001-2016NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS  
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
ADUANEIROS

EDITAL Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41, inciso V, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Portaria ALF/GRU nº 178/2012, por meio deste EDITAL, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, combinado com o item 12 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976, CIENTIFICA os atuados abaixo identificados da presente ação fiscal de aplicação da pena de perdimento às mercadorias objeto do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal constante nos autos, uma vez que a conduta dos atuados se enquadra no art. 23, V, § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, bem como no art. 689, incisos VI e XXII, e § 6º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Autuado: ELOBAU TECNOLOGIA EM SENSORES LTDA  
CNPJ: 19.290.947/0001-02  
Local de Lavratura: ALF/GRU/SAPEA  
Data: 30/09/2015  
Processo Administrativo: 10814.727380/2015-05

Autuado: DEVIALET DO BRASIL IMP E EXP DE APARELHOS DE SOM LTDA  
CNPJ: 17.470.005/0001-80  
Local de Lavratura: ALF/GRU/SAPEA  
Data: 24/02/2016  
Processo Administrativo: 10814.721190/2016-57

Sq.	Processo	Termo de Guarda	Interessado	CPF / CNPJ	Tipo Doc.	Nº do Documento
1	11857.720093/2016-11	EQPERD000080/2016	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS	321.599.338-48	OPC	328/2015
2	11857.720100/2016-77	EQPERD000110/2016	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	483.502.499-00	OPC	286/2015
3	11857.720094/2016-58	EQPERD000079/2016	CELIO AMERICO	060.130.368-70	OPC	328/2015
4	11857.720096/2016-47	EQPERD000096/2016	GILSON RODRIGUES COSTA	783.991.306-72	OPC	328/2015
5	11857.720072/2016-98	EQPERD000064/2016	JESUS MARTINS DE OLIVEIRA	263.627.298-46	OPC	361/2015
6	11857.720007/2016-62	EQPERD000007/2016	JOSE ROBERTO RAFAEL	357.094.058-68	OPC	73B/2015 MCSC
7	11857.720097/2016-91	EQPERD000099/2016	JORGE VICENTE DOS SANTOS	263.419.538-95	OPC	328/2015
8	11857.720085/2016-67	EQPERD000075/2016	JOSE SOARES	030.984.048-17	OPC	327/2015
9	11857.720095/2016-01	EQPERD000082/2016	OSVALDO ARAUJO DA SILVA	959.886.888-53	OPC	328/2015
10	11857.720092/2016-69	EQPERD000081/2016	ROBSON JORGE PEREIRA DE MENDONÇA	303.289.408-52	OPC	328/2015
11	11857.720080/2016-34	EQPERD000072/2016	SILVIA NASCIMENTO	361.726.488-37	OPC	333/2015
12	11857.720060/2016-63	EQPERD000051/2015	VALTER XAVIER OLIVEIRA	969.974.788-91	OPF	2469/2015 DPF/CAS/SP
13	11857.720059/2016-69	EQPERD000050/2016	WELLINGTON MATHEUS DE BARROS PINHEIRO	374.249.438-47	OPF	4038/2015

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 170168

Nº Processo: 11128720035201614. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10928126000184. Contratado : REAK SEGURANCA E VIGILANCIA -PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/04/2016 a 31/03/2017. Valor Total: R\$1.059.989,88. Fonte: 150251030 - 2016NE800117. Data de Assinatura: 01/04/2016.

(SICON - 14/04/2016) 170010-00001-2016NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 170168

Número do Contrato: 2/2012. Nº Processo: 11128722814201140. PREGÃO SISPP Nº 7/2011. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 58216235000600. Contratado : SUPMAR SUPRIMENTOS MARITIMOS LTDA-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme dispõe o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Indicação da dotação orçamentária para atender as despesas do contrato no exercício financeiro de 2016; Alteração do preço contratual, em virtude de negociação de preços realizada com a empresa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/04/2016 a 02/04/2017. Valor Total: R\$202.380,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800084. Data de Assinatura: 01/04/2016.

(SICON - 14/04/2016) 170010-00001-2016NE000001

Considerar-se-á que houve ciência depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, conforme dispõe o art. 23, § 2º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com a redação do art. 67, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Feita a intimação por edital, a não apresentação de impugnação no prazo de vinte dias implica revelia, conforme dispõe o art. 27, § 1º, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

PEDRO CORREA GORGA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 817700/EQPERD000014/2016

Unidade Local e Código  
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

Setor  
Equipe de Perdimento de Mercadoria  
Local de Lavratura  
ROD. SANTOS DUMONT, S/N, - CAM- 14/04/2016  
PINAS /SP

O Chefe da Equipe de Perdimento de Mercadorias da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - São Paulo, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo item III, nº 10 a 14, exceto a alínea b do nº 13, da Portaria MF/nº. 271/76, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAREM, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de Infração lavrados contra os mesmos, nas infrações tipificadas no Decreto 6.759/2009, SOB PENA DE REVELIA, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Perdimento de Mercadorias - EQPERD.

CARLOS DONIZETE CAPANELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016

Nº Processo: 15875.000019/2013-67. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso nº 01/2013, que visa a destinação dos resíduos descartados na ARF Jales para as Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme dispõe o Decreto nº 5.940/2006, pelo período de 12 meses, a contar de 24/04/2016 a 23/04/2017. LÚCIA HELENA FEDRIZZI CUSTÓDIO - Chefe da Sapol. Entidade: COOPERSOL - Cooperativa Regional Solidária de Catadores de Resíduos Sólidos, CNPJ 13.419.660/0001-53.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 170551

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 13896720957201575. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 78766151000142. Contratado : SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/04/16 a 27/04/17. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 . Vigência: 28/04/2016 a 27/04/2017. Valor Total: R\$17.255,40. Fonte: 150251030 - 2016NE800011 Fonte: 150251030 - 2016NE800012. Data de Assinatura: 14/04/2016.

(SICON - 14/04/2016) 170010-00001-2016NE000001